

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 9.602, DE 2018**

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

**Autoras:** Deputadas POLLYANA GAMA E CARMEN ZANOTTO

**Relatora:** Deputada DRA. SORAYA MANATO

### **I - RELATÓRIO**

O PL nº 9.602, de 2018, propõe que a ocorrência de eventos adversos associados a procedimentos estéticos seja de notificação compulsória.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de melhorar a qualidade da informação sobre a ocorrência desses eventos, uma vez que o Brasil é um dos países com maior número de cirurgia plásticas estéticas realizadas; haver subnotificação de casos de complicações pós-procedimentos; e a quantidade de óbitos relacionados a esses procedimentos que é publicada frequentemente na imprensa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210168593400>

CD210168593400\*

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso reconhecer a importância do tema trazido à discussão pelas Deputadas POLLYANA GAMA e CARMEN ZANOTTO.

Infelizmente, o Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde ainda apresenta uma quantidade importante de óbitos registrados como causa indeterminada.

Em 2019, dos 1.350.000 óbitos ocorridos no Brasil, em cerca de 140.000 (5%) não se sabe a causa. Isso, sem considerar a hipótese de erros de preenchimento na declaração de óbito.

Diversos problemas são encontrados, desde aqueles por culpa exclusiva do profissional que preenche o documento, como por exemplo, a caligrafia pouco inteligível e o uso de termos vagos, até situações mais complexas, onde há mais de uma causa concorrente para o óbito, além de eventuais outras doenças e agravos em que há dúvida relevante se devem ser incluídas na cadeia de eventos que culminou com a morte ou se são apenas condições fortuitas que contribuíram para a evolução desfavorável do paciente.

Portanto, entendemos que é fundamental a notificação compulsória de todos os eventos adversos associados a procedimentos estéticos, a fim de melhorar as informações disponíveis, pois permitirão verificar quais as condições mais frequentemente relacionadas a óbitos decorrentes de procedimentos estéticos, a fim de regulamentar esta prática para minimizar esses riscos.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 9.602, de 2018.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**Deputada DRA. SORAYA MANATO**  
**Relatora**

2021-6481



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210168593400>



\* C D 2 1 0 1 6 8 5 9 3 4 0 0 \*